CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.
Sub.

THALES RODRIGUES ADVOCACIA

PROPOSTA DE TRABALHO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ

CANTO DO BURITI, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Rua Sete de Setembro, nº 782, Centro, Canto do Buriti-PI - CEP: 64890-000
(89) 9 8112-5530 thalesrodrigues.adv@outlook.com

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.
Rub.

AO EXMO. PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Sr. Claudio Pereira dos Santos

ASSUNTO: Proposta de Preços para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí.

Exmo. Sr. Prefeito

Temos a satisfação de informar que disponibilizo meus serviços especializados em advocacia licitatória e contratos administrativos, no âmbito municipal no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis junto a Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Pajeú do Piauí, que contará com um profissional qualificado e especializado.

I. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

A aquisição de bens e serviços pela administração pública tem sido uma das funções mais importantes da gestão, principalmente pela necessidade de conciliar a maximização dos escassos recursos públicos com aquisição do bem ou serviço que de fato atenda às necessidades da administração. Todavia, todo esse zelo e eficiência não pode dar azo a exigências editalícias ou contratuais descabidas ou despidas de amparo legal.

Nesse sentido, montar uma equipe técnica, capaz de cumprir aos mandamentos legais e atender ao interesse público é um desafio a ser superado pelos novos gestores. Não por outra razão, para consecução desse fim, o gestor deve dotar a Comissão Permanente de Licitação de todos os recursos materiais e humanos necessários para orientar os membros da CPL, bem como os ordenadores de despesas, sobre as rotinas e procedimentos necessários para contratação de bens e serviços.

II. DA ESTRATÉGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

O serviço que me proponho a realizar, atende a exigência fixada no Art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, que assim prescreve:

> ***"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração".***

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.
Rub.

Portanto, os serviços aqui ofertados, compreende a análise, quando solicitada, dos Editais e procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases, mediante a apresentação de pareceres sobre a legalidade das regras fixadas nas minutas de Editais, contratos e atas de registro de preço, julgamentos, recursos, anulações, revogações, enfim, todos os atos administrativos relacionados ao assunto relacionado por essa municipalidade.

III. DA FROMAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO DA CPL

Ainda em relação as especificidades dos serviços ofertados na proposta, cumpre destacar que, a assessoria e consultoria a ser prestada junto a CPL possui natureza pedagógica, posto que, ao participar ativamente dos certames, os membros da Comissão Permanente de Licitação tiram dúvidas na condução dos trabalhos e instrução processual, fator essencial para a qualificação e aperfeiçoamento dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí.

IV. DAS EXIGÊNCIAS DOS ORGÃOS DE CONTROLE

Ademais, impede destacar que, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tem editado normativos, onde estão inseridos regramentos específicos sobre prazos e formas de transparência das Licitações e Contratações Públicas, o que contribui ainda mais, para essencialidade da contratação do serviço de consultoria ora ofertado, posto que, a obediência aos regramentos editados pela Egrégia Corte de Contas, além de ser indispensável para aprovação e reconhecimento de regularidade das contas dos gestores municipais, evita também a reprovação das contas e aplicação de multas.

V. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede do Contratante, de acordo com suas necessidades, bem como através do suporte técnico por intermédio de E-mail ou telefone, a fim de conferir celeridade aos processos administrativos e as respostas apresentadas para as questões reportadas urgentes.

VI. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão executados pelo profissional capacitado **THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA**.

No que se refere aos atributos e especialidades que o credencia para contratação, cumpre informar que, o consultor responsável pelos serviços aqui ofertados tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, pós-graduando em Gestão Pública com Ênfase em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade Santa Teresa.

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.
Rub.

Portanto, se observado apenas do ponto de vista acadêmico, resta demonstrado que o técnico responsável pela execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a Comissão Permanente de Licitação possui formação acadêmica e atuação profissional voltada a contemporaneidade da administração pública, alicerçada em sólidas proposições constitutivas que propiciam a seus clientes embasamento legal e jurisdicional para solução dos mais diversos assuntos vivenciados na administração pública, quando da realização dos processos de contratação de bens e serviços.

Destaco também que as experiências profissionais na seara pública do parecerista, poderão ser aferidas em face dos serviços já prestados na Câmara Municipal de Pajeú do Piauí (exercício financeiro de 2017 a 2018) e Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (exercício financeiro de 2019 a 2020).

VII. DO VALOR DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pelos serviços prestados à Comissão Permanente de Licitação, o Município de Pajeú do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração pagará honorários de R$ 8.000,00 (oito mil reais), parcelado em 2 (duas) parcelas.

VIII. DOS ELEMENTOS QUE NORTEIAM A CONTRATAÇÃO

Ilustríssimo Sr. Prefeito, a presente proposta, tem por fundamento o valor social do trabalho lícito e a livre iniciativa, consagrados na nossa Constituição Federal, por isso a proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria aqui exposta, possui como pilar fundamental a confiança mútua, elemento subjetivo, de relevância reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão da lavra do Ministro Eros Grau, que assim se posicionou acerca do tema:

> ***"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contrato de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado". Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. (...) (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, J. Em 15.12.2006).***

Destarte, todas as informações aqui expostas não tem a pretensão de influenciar Vossa Senhoria na escolha do profissional e forma de contratação, devendo Vossa

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.
Rub:

Senhoria, após manifestação fundamentada, optar ou não pela contratação dos serviços, observando sempre todas as formalidades legais que norteiam o processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, bem como as razões para seleção do profissional ou proposta que melhor atende aos interesses dessa municipalidade.

IX. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

PROPONENTE: THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA, OAB/PI Nº 14.254.
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 782, CENTRO DE CANTO DO BURITI.
AREA DE ATUAÇÃO: DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO.
TELEFONE: (89) 9 8112-5530

Agradeço desde logo pela atenção e renovo votos de elevada estima e consideração.

Canto do Buriti, 07 de janeiro de 2021.

Thales Henrique Rodrigues Silva

THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Advogado OAB/14.254
Thales Rodrigues Advocacia